



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 1769 /2014  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

L I D O  
4 Em. 04, 05, 06, 2014  
Assessoria de Plenário

Sel. Protocolo Legislativo  
PL Nº 1769 / 2014  
Folha Nº 01-up

**Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, e dá outras providências.**

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Distrito Federal e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados e veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares, sujeitos ao cumprimento de legislação específica.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Considera-se infrator, para os fins desta lei, o proprietário do veículo em que se encontra instalada a fonte emissora de ruídos sonoros acima do permitido.

§ 2º O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade distrital responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

*Parágrafo único.* O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1769 / 2014  
Folha Nº 02-4f

Este projeto visa submeter ao regime da lei inúmeros indivíduos que agridem o sossego público promovendo verdadeiros "pancadões" de som altíssimo incomodando a vizinhança. Centenas de jovens estão com a mania de carros "tunados", ouvindo som a todo volume e obrigando os outros a ruído desagradável e ensurdecidor.

O que não passa de uma atitude de lazer e diversão para motoristas que ligam o som do carro em alto volume é um tormento para a maior parte da população. São inúmeras as pessoas que não conseguem dormir com o barulho ensurdecidor ou simplesmente não conseguem trabalhar.

Os próprios policiais têm dificuldade em controlar o barulho. Quem gosta de estacionar o carro em locais públicos, como um posto de gasolina ou uma praça, para ouvir com amigos músicas em alto volume, tem lá seus truques. Um membro do grupo fica de vigia e avisa quando a polícia está chegando. Munido de controle remoto, abaixa a tampa traseira do veículo, onde geralmente está instalado o equipamento de som e diminui o volume. A polícia passa, pára no local, repreende, alerta e vai embora. É preciso, portanto, insistir nas medidas de controle.

No DF temos a Lei nº 4.092/2008, que "Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal". Nossa proposta,





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante




entretanto, visa atingir especialmente esse distúrbio que vem se espalhando na cidade. Inspira-se na legislação paulista (Lei nº 15.777 e Decreto nº 54.734, ambos de 2013), que vem obtendo sucesso no controle desse tipo de poluição.

De acordo com o portal da cidade de São Paulo, a fiscalização será feita pelas equipes da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano (PSIU), com apoio da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET). Se mesmo após o lavramento da autuação o infrator se recusar a baixar o volume do som, o agente de fiscalização poderá apreender o aparelho e no caso da impossibilidade de retirá-lo, poderá acionar a CET para a apreensão do veículo. As custas de remoção e estadia serão pagos pelo próprio dono do carro. O Governador do DF, portanto, deverá dispor sobre o assunto, na regulamentação da lei.

Pelo exposto, atendendo à demanda de muitos cidadãos do Distrito Federal, solicitamos o apoio dos demais Deputados a esta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2014.

  
**Deputado Chico Vigilante**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1769/2014  
Folha Nº 03-up



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.769/2014**

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

*Leonardo C. Simões*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1769/2014  
Folha Nº 04-af